



PROCESSO N.º:	354155/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ:	37.465.143/0001-89
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 612 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	VALTUIR CANDIDO DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO BOA VISTA
NÚMERO OS:	8847/2020
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES

Exmo. Sr. Relator,

Trata-se de relatório de Acompanhamento Simultâneo relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Boa Vista para o exercício de 2020.

O(A) Técnico(a) de Controle Público Externo, formalmente designado(a) para realizar o presente acompanhamento identificou a(s) seguinte(s) irregularidade(s) na Lei em questão:

VALTUIR CANDIDO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não foi constatada a publicação (art. 37 CF) em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, também não foi disponibilizada a referida lei, no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

2.2) A Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou, no Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem. Destaca-se que encaminhou o texto explicativo dos riscos. - Tópico - 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Contudo, considerando a informação técnica apresentada e validada pela Supervisora de Controle Externo, sra. Mônica Garcia Nardoni, tais irregularidades serão tratadas no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Municipal, exercício 2020.

Portanto, encaminha-se este relatório de acompanhamento para apensamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município correspondente – exercício de 2020 (Protocolo nº 10103-6/2020) para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO